



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 885/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Corguinho para exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Corguinho para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 21.267.500,00 (Vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.732.500,00 (Sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º. Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	29.607.816,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.040.000,00
Receita de Contribuições	165.000,00
Receita Patrimonial	100.500,00
Receita de Serviços	1.333.491,00
Transferência Correntes	25.943.000,00
Outras Transferências Correntes	25.825,00
2. Receita de Capital	2.979.784,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Transferência de Capital	2.979.784,00
3. Deduções da Receita	-3.587.600,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-3.587.600,00
4. TOTAL	29.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	24.856.193,00
Despesa de Capital	3.882.807,00
Reserva de Contingência	261.000,00
TOTAL	29.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	1.240.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.361.026,00
Junta de Serviço Militar	6.500,00
Gabinete do Prefeito	774.000,00
Procuradoria Geral do Município	67.000,00
Assessoria Técnica	140.500,00
Comissão Permanente de Licitação	2.500,00
Controladoria Geral do Município	54.000,00
Chefia de Gabinete	5.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.396.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.395.400,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	8.778.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Secretaria Municipal de Ação Social	1.348.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.406.500,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	5.297.074,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Turismo e do Meio Ambiente	728.000,00
TOTAL	29.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	1.240.000,00
Prefeitura Municipal	9.753.974,00
Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.699.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.236.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	99.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	13.500,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.361.026,00
Fundo Municipal de Saúde	6.406.500,00
Fundo Municipal de Investimento Cultural	69.000,00
FUNDEB	3.010.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	112.000,00
TOTAL	29.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativos a inativos e pensionistas, pessoa e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública e as despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos no Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

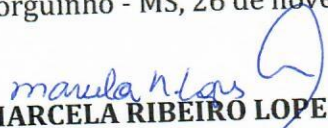
Art. 7º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 88 de 3 de outubro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Corguinho - MS, 26 de novembro de 2019.


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal